

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal e a Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413, de 2005, na Câmara dos Deputados)

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413, de 2005, na Câmara dos Deputados)
	Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O § 6º do art. 226 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.	“Art. 226.
§ 6º - O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.	§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.”(NR)
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.